



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

PARECER Nº 640/2016/Procuradoria Federal junto ao IFRJ
REFERÊNCIA Edital n ° 002/2016.
ASSUNTO Edital n° 002/2016 – Empresas Residentes.
EMENTA Edital empresas não residentes. Silício Fluminense. Lei Municipal 1122/2013.

DOS FATOS

O presente caso trata do Edital n° 002/2016, que trata das normas referentes ao processo seletivo para ocupação do Silício Fluminense.

O presente Edital se destina a Empresas Não-Residentes no Silício Fluminense – Incubadora de Jogos Digitais, Empreendimentos e Economia Criativa de Paulo de Frontin e tem por objeto apoiar empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido.

O Edital n° 002/2016 foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

DO MÉRITO

Ab initio, cumpre ressaltar que a análise evidenciada por esta Procuradoria Jurídica tem caráter formal, não abrangendo o aspecto material que



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

vislumbra a consolidação do Edital, promulgação e aspectos administrativos e consultivos afins.

Após apropriada análise jurídica do **Edital nº. 02/2016**, referente ao Edital que se destina a Empresas Não-Residentes no Silício Fluminense – Incubadora de Jogos Digitais, Empreendimentos e Economia Criativa de Paulo de Frontin e tem por objeto apoiar empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido.

Nesse sentido, por motivação *Aliunde* ao Parecer nº. 311/2014 desta Procuradoria, frise-se que:

*Segundo o **Princípio da Legalidade**, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir. Assim, se diz que no campo do direito público a atividade administrativa deve estar baseada numa relação de subordinação com a lei.*

*No âmbito do Princípio da **Publicidade**, agora, se diz que a Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.*

*Estabelece a **Constituição Federal em seu art. 37, §3º, II** que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”.*



PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFRJ – INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, CEP 20.260-100, Rio de Janeiro, RJ.

Consta no edital os prazos, modalidades de incubação, obrigações, prazos, critérios de seleção e demais informações necessárias para a realização da seleção.

Em seus aspectos jurídicos e formais, o edital ora em apreço atende aos requisitos da legislação, consoando com a doutrina do Direito Administrativo e o interesse público que o envolve.

CONCLUSÃO

Ex positis, por não vislumbrar nenhuma ilegalidade no procedimento, opino pela viabilidade do presente Edital.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.


ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO
Procurador Federal
Chefe do IFRJ
Matrícula 1437322

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER Nº 28/2021 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Janeiro de 2021

PARECER_03_Edital_02_empresas_no-residentes.pdf

Total de páginas do documento original: 3

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 12/01/2021 17:02)
GILSIANE VIANA ESCOBAR DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
1104910

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2021**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **12/01/2021** e o código de verificação: **85fde4d84e**